

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2017, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2014-2017, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, será dada prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2017 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- V - Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI - Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e
- VII - Unidade Orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais de vincula.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - demonstrativos estatísticos de previsão de receita;

IV - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes (3); e

II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e encargos sociais (1);

II - Juros e encargos da dívida (2);

III - Outras despesas correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões financeiras (5);

VI - amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito **9** no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I -** Às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação;
- II -** Atendimento de ações de alimentação escolar;
- III -** Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV -** Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- V -** Despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2016, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I -** caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- II -** caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2016, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

- a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II** - possuam Título de Utilidade Pública;
- III** - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
- IV** - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de **“auxílios”** e **“Contribuições”** para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I** - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;
- II** - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III** - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- IV** - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 21 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I** - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de **100% (por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2017, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II** - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2017.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva De Contingência**, limitados até **10% (dez por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2017, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada à menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 23 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 24 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 25 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2016 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2017.

Art. 26 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I** - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;
- II** - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativas e Executivas, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 31 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I** - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II** - de transferência de contribuição do Município;
- III** - de transferências constitucionais;
- IV** - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2017 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 34 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 35 – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I** - as normas técnicas e legais;
- II** - os efeitos das alterações na legislação;
- III** - as variações de índices de preço;
- IV** - o crescimento econômico do País.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2017, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas

memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I** - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II** - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III** - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- IV** - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 38 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I** - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** - a expansão do número de contribuintes;
- III** - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 40 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2017 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I** - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II** - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2017 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios

que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 – No exercício de 2017 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar N°. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total como pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

- I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II** - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000); e
- III** - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n° 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II** - não seja inerente a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III** - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2017 ao Legislativo Municipal.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

I - redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

III - redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

IV - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I** - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II** - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III** - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV** - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I** - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e
- II** - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivos e Legislativos ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS (13) TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).

Maria Raimunda Araújo Souza

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 194 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

Programa: 1 - Gestão da Política Legislativa

Objetivo: Garantir o Pleno Desenvolvimento do Processo Legislativo Municipal

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Construção Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	1	Serviços	R\$	1,00	60.000,00
Aquisição de Veiculos	146	Aquisição de Bens	R\$	1,00	62.000,00
Aquisição de Equipamento e Mobiliário Para a Câmara	2	Serviços	R\$	1,00	48.000,00
Manutenção e Funcionamento Das Atividades Administrativas do Legislativo	3	Bens e Serviços	R\$	1,00	1.000.000,00
Somatório das metas financeiras					1.170.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 410 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

Programa: 10 - Administração Geral

Objetivo: Garantir Que o Poder Executivo, Trabalhe da Melhor Forma Possível Para Proporcionar o Melhor Para a População

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Pavimentação e Urbanização de Ruas e Avenidas	121	Serviços	R\$	1,00	1.560.000,00
Construção e Recuperação de Meio-Fio, Sarjetas de Vias Urbanas	131	Serviços	R\$	1,00	1.440.000,00
Construção e Serviços de Reforma do Cemitério Publico	132	Serviços	R\$	1,00	90.000,00
Aquisição de Veiculo Coletor/Compactador	133	Aquisição de Bens	R\$	1,00	418.000,00
Aquisição de Equipamento Para Secretaria de Administração	22	Bens	R\$	1,00	260.000,00
Aquisição de Equipamento Para a Secretaria de Agricultura	24	Aquisição de Bens	R\$	1,00	74.000,00
Aquisição de Equipamento e Mobiliário Para o Gabinete	5	Aquisição de Bens	R\$	1,00	56.000,00
Reforma, Recuperação e Ampliação do Prédio da Prefeitura	6	Serviços	R\$	1,00	140.000,00
Aquisição de Equipamento e Mobiliário Para a Prefeitura	7	Bens e serviços	R\$	1,00	156.000,00
Aquisição de Imoveis Para a Prefeitura	8	Bens	R\$	1,00	99.000,00
Construção de Terminais Rodoviários	86	Serviços	R\$	1,00	360.000,00
Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	87	Serviços	R\$	1,00	1.280.000,00
Construção e Recuperação de Casas de Farinha	89	Serviços	R\$	1,00	225.000,00
Implantação e Manutenção da Procuradoria Geral	126	R\$	Serviços	1,00	225.000,00
Implantação e Manutenção da Assessoria de Comunicação	127	Serviços	R\$	1,00	64.000,00
Reformulação e Atualização do Código Tributário Municipal	128	Serviços	R\$	1,00	58.000,00
Realizar Ação de Concursos Públicos	130	Serviços	R\$	1,00	80.000,00
Criação e Manutenção do Controle Interno	138	Bens e Serviços	R\$	1,00	135.000,00
Reequipar o Departamento Tributário	140	Serviços	R\$	1,00	45.000,00
Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	145	Bens e Serviços	R\$	1,00	200.000,00
Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	170	Bens e Serviços	R\$	1,00	180.000,00
Elaboração do Plano Diretor	173	Serviços	R\$	1,00	42.000,00
Construção de Prédios Públicos	30	Serviços	R\$	1,00	280.000,00
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde	32	Bens e Serviços	R\$	1,00	940.000,00
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Ação Social	33	Bens e Serviços	R\$	1,00	550.000,00
Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	4	Bens e Serviços	R\$	1,00	678.000,00
Construção e Ampliação de Açudes e Barragens	41	Serviços	R\$	1,00	380.000,00
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação Cultura Desporte e Lazer	77	Bens e Serviços	R\$	1,00	860.000,00
Manutenção e Recuperação de Terminais Rodoviários	88	Serviços	R\$	1,00	180.000,00
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração, Finanças ePlanejamento	9	Bens e Serviços	R\$	1,00	2.200.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00
13.255.000,00

Somatório das metas financeiras

Programa: 101 - Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Promover a Preservação do Meio Ambiente

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Proteção do Meio Ambiente	46	Serviço	R\$	1,00	102.000,00

Somatório das metas financeiras

102.000,00

Programa: 11 - Divulgação Oficial

Objetivo: Melhorar a Qualidade de Comunicação do Município

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Criar e Manter Pagina de Internet	129	Serviço	R\$	1,00	33.000,00

Somatório das metas financeiras

33.000,00

Programa: 120 - Iluminação Pública

Objetivo: Garantir Iluminação de Qualidade Para Atender as Necessidades Urbanas e Rurais do Município

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Expansão das Redes Elétricas	12	serviços	R\$	1,00	230.000,00
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	134	Serviços	R\$	1,00	186.000,00
Expansão de Redes Elétricas	47	Serviços	R\$	1,00	230.000,00

Somatório das metas financeiras

646.000,00

Programa: 15 - Serviço da Dívida Interna Contratada

Objetivo: Controlar a Dívida Interna do Município

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Amortização da Dívida Contratada	16	Serviços	R\$	1,00	250.000,00

Somatório das metas financeiras

250.000,00

Programa: 160 - Habitação Urbanas

Objetivo: Assegurar Melhorias Nas Habitações da População de Baixa Renda

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Construção de Casas Populares Para Família de Baixa Renda	84	Serviços	R\$	1,00	1.350.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Somatório das metas financeiras R\$ 1,00
1.350.000,00

Programa: 171 - Portos e Terminais Fluviais Lacrustes

Objetivo: Promover a Melhoria de Locomoção dos Vicentinos

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Manutenção dos Serviços de Transporte Hidroviários	15	Serviços	R\$	1,00	72.000,00
Somatório das metas financeiras					72.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 3002481 - null

Programa: 181 - Atendimento Ambulatório, Emergencial e Hospitalar

Objetivo: Promover Um Atendimento de Qualidade Para Toda a População

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Atendimento Medico Hospitalar e Internações	51	Serviços	R\$	1,00	187.000,00
Atendimento Laboratorial Red. Ult. som e Cardiologia	52	Serviço	R\$	1,00	80.000,00
Somatório das metas financeiras					267.000,00

Programa: 182 - Suporte Profilático e Terapeutico

Objetivo: Proporcionar Mais Saúde e Qualidade de Vida a População do Municipio

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Prevenção Doenças Infecto Contagiosas Imunoprev.	55	Serviço	R\$	1,00	120.000,00
Prevenção Contra Doenças de Natureza Hereditárias	56	Serviços	R\$	1,00	48.500,00
Prev. Cont. Assist. Portador de DST. AIDS	53	Serviço	R\$	1,00	94.000,00
Atendimento de Campanha de Aleitamento Materno	54	Serviço	R\$	1,00	99.000,00
Somatório das metas financeiras					361.500,00

Programa: 183 - Vigilância Sanitária

Objetivo: Prevenir e Controlar Agravos de Notificação

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Manutenção e Funcionamento Das Atividades do Setor	57	Bens e Serviços	R\$	1,00	110.000,00
Somatório das metas financeiras					110.000,00

Programa: 184 - Vigilância Epidemiologica

Objetivo: Prevenir e Controlar Erradicação de Pragas

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Aquisição de Veiculo Para a Vigilância	174	Bens	R\$	1,00	100.000,00
Prevenção Contra Endemias e Epidemias	58	Serviço	R\$	1,00	60.000,00
Somatório das metas financeiras					160.000,00

Programa: 185 - Assistência Alimentar e Nutricionais

Objetivo: Promover Uma Melhor Qualidade Alimentar em Geral

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
--------------	-------------	----------------	--------------------------	----------------------	--------------------------

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Suprimentos Carentiais e Nutricionais	59	Serviço	R\$	1,00	R\$ 1,00 232.000,00
Somatório das metas financeiras					232.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 410 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

Programa: 19 - Precatórios Judiciais

Objetivo: Assegurar Que os Débitos Municipais serão Quitados

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Encargos Judiciais da Administração Municipal	139	Serviços	R\$	1,00	718.740,00
Somatório das metas financeiras					718.740,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 3002482 - null

Programa: 192 - Expansão de Ofertas de Vagas Para Educação

Objetivo: Promover Inclusão de Alunos Dentro de Sala de Aula

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Construção, Ampliação de Unidades E. do Ensino Fundamental	620	Serviço	R\$	1,00	230.000,00
Somatório das metas financeiras					230.000,00

Programa: 193 - Livros e Outros Materiais Didatico

Objetivo: Promover Acesso a Leitura Para População Local

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Aquisição de Acervo Bibliográfico	141	Bens	R\$	1,00	35.000,00
Aquisição de Material Didatico Para o Ensino Fundamental	63	Bens	R\$	1,00	59.000,00
Somatório das metas financeiras					94.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 410 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

Programa: 20 - Programa de Formação do PASEP

Objetivo: assegurar o Direito do Trabalhador Ativo

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Contribuição Para o PASEP	176	Serviços	R\$	1,00	330.000,00
Somatório das metas financeiras					330.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 3002483 - null

Programa: 200 - Assistência ao Idoso

Objetivo: Proporcionar uma Melhor Qualidade de Vida a População Idosa

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Desenvolvimento de Atividade Socio Educativas	64	Serviços	R\$	1,00	33.000,00
Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional	65	Serviços	R\$	1,00	66.000,00
Organização e Func. do Projeto Conviver	66	Bens e Serviços	R\$	1,00	66.000,00
Somatório das metas financeiras					165.000,00

Programa: 201 - Assistecia ao Portador de Deficiencia

Objetivo: Promover a Inclusão Social e Melhorar a Locomoção do Portador de Deficiência Dentro do Município

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Reabilitação e Prevenção	67	serviços	R\$	1,00	38.200,00
Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional	68	serviços	R\$	1,00	33.722,00
Des. de Ações Sociais Educativas	69	Serviços	R\$	1,00	30.000,00
Somatório das metas financeiras					101.922,00

Programa: 202 - Assistência a Criança e ao Adolescente

Objetivo: Promover Cuidados As Crianças e Adolescente do Município de São Vicente Ferrer

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Programa de Assistência a Crianças de 0 a 06 Anos	71	Bens e Serviços	R\$	1,00	105.000,00
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	70	Bens e Serviços	R\$	1,00	122.000,00
Somatório das metas financeiras					227.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 410 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

Programa: 21 - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento

Objetivo: Promover Ações de Desenvolvimento do Comercio Local Para Suprir as Demandas do Município e Gerar Excedente Para Melhorar a Renda do Município

	Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Apoio ao Comercio Informal		102	Serviços	R\$	1,00	56.000,00
Somatório das metas financeiras						56.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 3002483 - null

Programa: 22 - Atividades Culturais

Objetivo: Promover Incentivos as atividades Culturais Locais

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Manutenção das Atividades Culturais Como Carnaval, Festas Juninas Entre Outras	142	Serviços	R\$	1,00	270.000,00
Oficinas de Danças Populares	144	Serviços	R\$	1,00	41.000,00
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura	177	Bens e Serviços	R\$	1,00	133.000,00
Somatório das metas financeiras					444.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 410 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

Programa: 30 - Administração Financeira

Objetivo: Promover uma Gestão Financeira de Qualidade

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Organização e Controle Das Finanças Municipais	10	Bens e Serviços	R\$	1,00	348.000,00
Somatório das metas financeiras					348.000,00

Programa: 32 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Objetivo: Proporcionar um Serviço de Qualidade na Área de Recursos Humanos

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Capacitação e Qualificação de Pessoal	11	Serviços	R\$	1,00	192.000,00
Somatório das metas financeiras					192.000,00

Programa: 33 - Incentivo a Produção Rural

Objetivo: Incentivar a Produção Rural Local

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Implantação de Polos de Produção de Hortaliças, Frutas e Grãos	136	Serviços	R\$	1,00	146.000,00
Produção e Distribuição de Sementes e Mudas	135	Serviços	R\$	1,00	152.000,00
Fomento a Piscicultura	137	Bens e Serviços	R\$	1,00	180.000,00
Somatório das metas financeiras					478.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 3002483 - null

Programa: 44 - Assistência Social e Comunitária

Objetivo: Promover a Convivência e a integração Social das Famílias Vicentinas

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Benefícios Eventuais	120	Bens e Serviços	R\$	1,00	99.825,00
Capacitação dos Conselheiros Municipais	163	Serviços	R\$	1,00	45.000,00
Programa de Geração de Emprego e Renda	72	Serviços	R\$	1,00	202.000,00
Ação e Manutenção do Creas	115	BEns e Serviços	R\$	1,00	86.515,00
Ação e Manutenção do CRAS	117	Bens e Serviços	R\$	1,00	73.205,00
Ações e Manutenção do PROJOVEM	118	Bens e Serviços	R\$	1,00	118.000,00
Ações e Manutenção do Bolsa Família	119	Bens e Serviços	R\$	1,00	106.480,00
Manutenção do Conselho Tutelar	162	Bens e Serviços	R\$	1,00	103.000,00
Construção Ampliação e Reforma da Secretaria de Assistencia Social	164	Bens e Serviços	R\$	1,00	132.000,00
Doações de Enxovais Para Gestantes Carentes	172	Bens e Serviços	R\$	1,00	13.310,00
Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Secretaria	25	Bens	R\$	1,00	99.000,00
Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para FMAS	31	Bens	R\$	0,10	45.000,00
Manutenção e Funcionamento do FMAS	34	Bens e Serviços	R\$	1,00	250.000,00
Auxilio Enfermagem a População Carente	73	Serviço	R\$	1,00	31.736,00
Qualificação Profissional Geral	74	Serviços	R\$	1,00	30.000,00
Somatório das metas financeiras					1.435.071,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 3002482 - null

Programa: 50 - Museus, Bibliotecas e Centros Culturais

Objetivo: Incentivar a Leitura e a Promoção de Atividades Culturais

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Construção e Recuperação de Biblioteca Municipal	123	Serviços	R\$	1,00	0,00
Manutenção e Funcionamento das Atividades do Setor	37	Bens e Serviços	R\$	1,00	0,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Para a Biblioteca	124	Bens	R\$	1,00	85.000,00
Somatório das metas financeiras					85.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 410 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

Programa: 6 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos

Objetivo: Desenvolver o Crescimento Urbano

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	21	Serviços	R\$	1,00	0,00
Somatório das metas financeiras					0,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 3002481 - null

Programa: 60 - Gestão em Saude

Objetivo: Proporcionar a População um Melhor Acesso ao Tratamento de Saúde

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Aquisição de Veiculo Para a Secretaria	116	Bens	R\$	1,00	132.000,00
Reformas e Recuperações de Predios Hospitalares	125	Serviços	R\$	1,00	250.000,00
Construção, Reforma e Ampliação de Postos e Unidades de Saúde	166	Serviços	R\$	1,00	850.000,00
Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Secretaria	168	Serviços	R\$	1,00	266.200,00
Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar	169	BEns	R\$	1,00	465.850,00
Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Postos e Unidades de Saude	171	BEns	R\$	1,00	106.480,00
Aquisição de Ambulância	90	Bens	R\$	1,00	218.000,00
Ações do Programa Saúde da Família - PSF	112	Bens e Serviços	R\$	1,00	250.000,00
Ações de Manutenção do Programa Saude Bucal - PSB	113	Bens e Serviços	R\$	1,00	139.755,00
Ações de Manutenção do Programa Núcleo de Apoio Saude da Família	114	Bens e Serviços	R\$	1,00	139.755,00
Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica	165	Bens	R\$	1,00	798.600,00
Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS	167	Bens e Serviços	R\$	1,00	580.000,00
Construção Ampliação e Recuperação de Predios Hospitalares	23	Serviços	R\$	1,00	420.000,00
Construção Recuperação e Ampliação de Imóvel Para FMS	26	Serviços	R\$	1,00	752.000,00
Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para FMS	27	Bens e Serviços	R\$	1,00	480.162,00
Manutenção e Funcionamento do FMS	36	Bens e Serviços	R\$	1,00	323.000,00
Atendimento Nascimento Crianças e Adolescentes, Gestantes e Idosos	48	Serviços	R\$	1,00	157.659,00
Programa Assistencia Farmaceutica Basica	49	Bens	R\$	1,00	850.000,00
Programas Agentes Comunitários de Saúde	50	Bens e Serviços	R\$	1,00	723.625,00
Somatório das metas financeiras					7.903.086,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 3002482 - null

Programa: 61 - Desporto Comunitário

Objetivo: Promover Incentivos as Atividades Esportivas Locais

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Construção de Quadras Poliesportivas	17	Serviços	R\$	1,00	0,00
Construção de Estadio Municipal	81	Serviços	R\$	1,00	0,00
Manutenção e Funcionamento do Desporto Comunitário	19	Bens e Serviços	R\$	1,00	140.000,00
Desenvolvimento do Esporte Amador	20	Bens e Serviços	R\$	1,00	60.000,00
Somatório das metas financeiras					200.000,00

Programa: 62 - Lazer

Objetivo: Proporcionar uma Melhor Qualidade de Vida Para População Vicentina

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Construção e Revitalização de Praças, Parques e Jardins	62	Serviços	R\$	1,00	440.000,00
Somatório das metas financeiras					440.000,00

Programa: 7 - Fortalecimento da Ação Pedagógica

Objetivo: Garantir Educação de Qualidade Para os Alunos da Rede Publica de Ensino

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Capacitação Continuada Dos Supervisores, Professores e Gestores	154	Serviço	R\$	1,00	66.555,00
qualificação de Professores	155	Serviço	R\$	1,00	50.000,00
Somatório das metas financeiras					116.555,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 3002481 - null

Programa: 70 - Saneamento Básico e Urbano

Objetivo: Proporcionar Melhor Qualidade de Vida para População Local

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'agua	38	Serviços	R\$	1,00	1.400.000,00
Construção e Recuperação de Esgoto e Fossas Septicas	39	Serviços	R\$	1,00	650.000,00
Construção de Kits Sanitários	92	Serviços	R\$	1,00	288.000,00
Manutenção e Funcionamento de Abastecimento D'Agua	40	Serviços	R\$	1,00	370.000,00
Somatório das metas financeiras					2.708.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 410 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

Programa: 81 - Promoção da Produção Animal

Objetivo: Promover Incentivos a Criação de Animais Para Complementar a Renda Local

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Expansão da Produção Animal	42	Serviços	R\$	1,00	66.000,00
Somatório das metas financeiras					66.000,00

Programa: 83 - Defesa Sanitária Animal

Objetivo: Manter o Controle na Criação Animal

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Combate a Erradicação de Doenças e Pragas	43	Serviços	R\$	1,00	55.000,00
Somatório das metas financeiras					55.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 3002481 - null

Programa: 84 - Abastecimento

Objetivo: Proporcionar Água Potável, Evitando a Proliferação de Doenças Infecto-Contagiosas

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Construção e Recuperação de Mercados, Feiras e Matadouros	44	Bens e Serviços	R\$	1,00	440.000,00
Manutenção, Recuperação de Mercados, Feiras e Matadouros	45	Bens e Serviços	R\$	1,00	125.000,00
Somatório das metas financeiras					565.000,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESONSÁVEL: 3002482 - null

Programa: 9 - Educação Melhor Para Todos

Objetivo: Garantir Educação de Qualidade Para os Alunos da Rede Municipal de Ensino

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Aquisição de Veiculos Para Secretaria	104	Bens	R\$	1,00	159.720,00
Aquisição de Carteiras Escolares	110	Bens	R\$	1,00	133.100,00
Ações de Manutenção do Programa Saúde na Escola	111	Bens e Serviço	R\$	1,00	33.275,00
Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Educação Infantil	159	Bens e Serviços	R\$	1,00	66.550,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Médio	161	Serviços	R\$	1,00	199.650,00
Reforma e Recuperação de Unidades Escolares	28	Serviço	R\$	1,00	750.000,00
Aquisição de Veiculo Para o Ensino Fundamental	61	Bens	R\$	1,00	99.782,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	75	Serviço	R\$	1,00	399.300,00
Aquisição de Ônibus Escolar	93	Bens	R\$	1,00	173.030,00
Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Fundeb 60%	100	Bens e Serviços	R\$	1,00	3.450.000,00
Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	101	Bens e Serviços	R\$	1,00	1.960.000,00
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	106	Bens e Serviços	R\$	1,00	332.750,00
Manutenção da Merenda Escolar	107	Bens e Serviços	R\$	1,00	480.000,00
Manutenção de Unidades Escolares	122	Bens e Serviços	R\$	1,00	2.900.000,00
Ampliação da Infra-Estrutura Educacional	149	Serviços	R\$	1,00	66.550,00
Apoio ao Transporte Escolar	151	Bens e Serviços	R\$	1,00	39.930,00
Implantação de Programas Especiais de Educação	152	Serviços	R\$	1,00	33.275,00
Implantação do Programa Brasil Alfabetizado	153	Bens e Serviços	R\$	1,00	33.275,00
Transporte Escolar do Ensino Medio	156	Serviços	R\$	1,00	112.000,00
Construção e Ampliação e Reforma de Unidades Escolares da Educação Infantil	157	Serviços	R\$	1,00	332.750,00
Funcionamento Das Atividades Docentes da Educação Infantil	158	Bens e Serviços	R\$	1,00	46.585,00
Funcionamento Das Atividades Docentes da Educação de Jovens e Adultos	160	Bens e Serviços	R\$	1,00	66.550,00
Transporte Escolar Municipal	78	Serviços	R\$	1,00	60.000,00
Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil	79	Bens e Serviços	R\$	1,00	190.024,00
Manutenção e Funcionamento do EJA	80	Bens e Serviços	R\$	1,00	120.105,00
Ações de Manutenção do Programa Brasil Quilombola - PNAQ	96	Bens e Serviços	R\$	1,00	26.620,00
Aquisição de Equipamentos Para o Programa Jovens e Adultos -EJA	97	Bens e Serviços	R\$	1,00	67.760,00
Aquisição de Equipamentos Para Unidades Escolares	98	Bens	R\$	1,00	66.550,00
Ações de Manutenção Ensino Pré-Escolar	99	Bens e Serviços	R\$	1,00	250.000,00
Somatório das metas financeiras					12.649.131,00

MUNICÍPIO DE São Vicente Ferrer - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 410 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Objetivo: Prevenir, Contra Eventuais Causas de Emergências

Ações	Cód.	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Reserva de Contingencia	9999	Bens e Serviços	R\$	1,00	250.000,00
Somatório das metas financeiras					250.000,00

FONTE: Sistema SAE, Unidade Responsável São Vicente Ferrer - MA, Data de emissão 28/Jan/2017 e hora de emissão 09h e 31min

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	50.578.000,00	53.612.680,00	41,457	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	428.052,00	450.219,00	0,351	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesa Total	50.256.892,00	53.282.305,00	41,194	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	58.596,00	58.596,00	0,048	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	369.456,00	391.623,00	0,303	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal	13.176.900,00	13.967.514,00	10,801	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.009,00	2.130,00	0,002	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	1.903.330,00	2.017.530,00	1,560	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FONTE: Sistema SAE. Unidade Responsável: Município de São Vicente Ferrer - MA. Data de emissão: 28/01/2017. Hora de emissão: 09:32

NOTA:

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, §3º)

		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema e-conex - Saeplan, Unidade Responsável SÃO VICENTE FERRER-MA, Data da emissão 28/01/2017 e hora da emissão 09:33.

NOTA:
